



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

9ª VARA - JEF - CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL Nº 25/2021

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB, DR. GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para o processo de seleção de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos nos capítulos a seguir:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O certame será integralmente virtual, em todas as suas fases, em razão do quadro sanitário decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e as medidas de distanciamento social exigidas, sem prejuízo do correto cumprimento de todas as etapas.

1 – DAS VAGAS

1.1 – O certame visa à formação de **cadastro de reserva até o 30º (trigésimo) classificado** para o exercício da função de Conciliador junto ao Juizado Especial Federal de Campina Grande/PB – 9ª Vara Federal da SJ/PB.

2 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se:

2.1.1. Brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, inscritos ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função; e

2.1.2. Brasileiros, natos ou naturalizados, acadêmicos em Direito, **a partir do 6º(sexto) período**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme art. 18, da Lei n.º 10.259/01 c/c art. 439 do Código de Processo Penal

3.3 – A função de Conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público para ingresso na carreira da magistratura), nos termos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

4 – DA DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos do art. 18 da Lei n.º 10.259/01, a critério do Juiz Titular da Vara, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e de instrução e julgamento.

5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que ficam sujeitos os Conciliadores é de, no mínimo, 4(quatro) horas semanais, estando obrigado o Conciliador a permanecer na sede, quando realizado presencialmente o ato, até o encerramento da pauta de audiências a que lhe compete participar, para efeitos do art. 59 da Resolução nº 75/2009 do CNJ. No caso das pautas virtuais, o Conciliador deve permanecer conectado até a finalização dos trabalhos.

5.2 – Considera-se atividade jurídica, para os efeitos legais, a atuação do bacharel compreendida dentre as atividades elencadas no art. 59 da Resolução nº 75/2009 do CNJ.

II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas no período de **06/09/2021 a 01/10/2021**, através do **e-mail 9vara@jfpb.jus.br**.

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – Preencher e assinar o requerimento, **que está disponível nos anexos IV e V deste Edital**, e preenchendo-o adequadamente, conforme se trate de bacharel ou acadêmico em Direito, e, num e noutro caso, encaminhá-lo em formato pdf, no período de inscrição informado no item anterior.

2.2 – Encaminhar, ainda, cópia dos seguintes documentos:

2.2.1. Cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para os bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação para os acadêmicos do curso de Direito, com a indicação de que o(a) candidato(a) é aluno(a) devidamente matriculado(a) e está cursando, pelo menos, o 6º(sexto) período do curso;

2.2.2 Cópia da cédula oficial de identidade (RG), do CPF e da carteira da OAB, caso possua.

2.2.3 *Curriculum vitae* **com cópia da documentação pertinente.**

2.3 – Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, é necessária, além de cópia dos documentos do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador, bem como a procuração a ele outorgada voltada, especificamente, para a realização da inscrição no certame em questão. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

3 - No Anexo I deste edital segue o cronograma da presente seleção pública de Conciliadores.

III – DA SELEÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão designada pelo MM. Juiz Federal Titular nos termos deste Edital, que será responsável pela análise dos currículos dos candidatos, com atribuição de pontos para cada atividade, seguida de entrevista, a ser realizada no **período provável de 18/10/2021 a 22/10/2021**, em horário que será divulgado previamente no sítio eletrônico da Justiça Federal, e posterior treinamento.

2 – O currículo será avaliado seguindo a escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, e serão considerados, entre outros itens, as participações em eventos jurídicos em geral e assemelhados, programas de estágio, extensão e monitoria, exercício anterior da função de conciliador por pelo menos 1 (um) ano (TJ, JF, PROCON, Centros de Conciliação), graduação e especialização em Ciências Jurídicas (**ANEXO III**). **A documentação pertinente deverá ser apresentada no ato da inscrição.**

3 – Na entrevista, verificar-se-á a postura do candidato, desenvoltura, conteúdo (**ANEXO II**) e segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas no exercício da função de Conciliador, sendo-lhe atribuído uma pontuação que variará entre 0 (zero) a 6 (seis) (**ANEXO III**).

4 – **Os candidatos (até a trigésima posição) serão submetidos a regular treinamento, conforme forem convocados, seguindo a ordem de classificação.** O programa do treinamento incluirá a simulação da atuação do Conciliador, o manuseio dos sistemas e programas de computador relacionados a esta (gravação de áudios e anexação de documentos), orientação acerca da postura a ser adotada perante os jurisdicionados e demais informações necessárias. O treinamento será virtual, dividido em grupos, quando necessário, ficando o candidato responsável por providenciar os meios técnicos para participar do treinamento.

5 – **A ausência a qualquer das fases da seleção, incluindo a fase de treinamento, implicará eliminação do candidato.**

6 – A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal Titular da Vara, a quem compete proceder à nomeação dos selecionados.

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Ficam designados os servidores **Vilâni Holanda Souto Maior Alves, Hildaíres Araújo Ribeiro e Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de

Seleção, responsável pela análise dos currículos e avaliação dos requisitos necessários dos candidatos que se apresentarem no período de inscrição, proceder à entrevista dos referidos candidatos (atribuindo pontuação individual a cada um), e realizar o treinamento dos classificados.

2 – A nota da entrevista será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada examinador.

3 – A nota final de cada candidato corresponderá à soma da nota alusiva à avaliação curricular associada à nota atribuída na fase de entrevista, na forma do item anterior.

4 – O treinamento será realizado nos moldes do item III – 4.

5 – Caberá à Comissão de Seleção, após a conclusão de seus trabalhos, submeter ao Juiz Federal Titular o relatório final, constando os nomes dos candidatos selecionados e respectiva ordem de classificação, para fins de homologação e posterior publicação no sítio www.jfjb.jus.br.

V – DA HABILITAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

1 – Considerar-se-á habilitado para a nomeação, e, por conseguinte, para o exercício da função de Conciliador, o candidato aprovado neste processo seletivo mediante a análise curricular, seguido da entrevista, nos termos dos Capítulos III e IV.

2 – Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que apresentar:

- a) Maior tempo de serviço comprovado em atividades de conciliação em âmbito judicial;
- b) Maior tempo de estágio no âmbito dos juizados especiais;
- c) Maior pontuação na entrevista;
- d) Maior pontuação no currículo;
- e) Fase mais avançada no Curso de Direito;
- f) Maior idade.

3 – O Conciliador nomeado firmará Termo de Compromisso, por meio do qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Seção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados, assim como as diretrizes emanadas por quem estiver responsável pela supervisão das audiências.

4 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal, salvo os direitos previstos em lei.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES

1 – Aos Conciliadores compete:

1.1 Examinar os processos antes das sessões de conciliação e preparar relatório acerca da lide;

1.2 Abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a supervisão do Juiz, buscando o entendimento entre as partes (“poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia” - §1º, do art. 16, da Lei nº. 12.153/2009);

1.3 Certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;

1.4 Lavrar os termos de acordo e alimentar a planilha de cálculo judicial, submetendo-os à homologação judicial;

1.5 Lavrar os termos de audiência, em não havendo acordo, encaminhá-los ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento, se for o caso (§2º, do art. 16, da Lei nº. 12.153/2009);

1.6 Anexar ao processo virtual, os arquivos digitais dos depoimentos colhidos em audiência, bem como os respectivos termos de acordo/audiência;

1.7 Além de outras que digam respeito à atividade processual, compatível com as atribuições do Conciliador.

2 – Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, durante o período de exercício da função.

VII – DAS SANÇÕES

1 – O Conciliador poderá sofrer desligamento, em caso de recusa ou falta injustificada de participar de escalação para pauta de audiências, bem como em casos de desídia no cumprimento dos deveres ou ato incompatível com o exercício da sua função.

VIII - DOS RECURSOS

1 – Os recursos visando a impugnar o processo seletivo poderão ser interpostos em **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues **por meio do email utilizado para inscrição no certame**, com endereçamento à apreciação da comissão instituída para o fim deste edital.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O prazo de validade deste certame será por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Juiz Titular em exercício na Vara.

2 – A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Direção da 9ª Vara Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos, quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal, a quem compete também dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Campina Grande/PB, conforme data de validação.

GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA
Juiz Federal Titular da 9ª Vara da SJ/PB
(assinado eletronicamente)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 02/09/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2292103** e o código CRC **CD215897**.

ANEXO I

- 1 – Publicação do edital – 03/09/2021**
- 2 – Período de inscrições – 06/09/2021 a 01/10/2021**
- 3 – Divulgação do edital de convocação para realização das entrevistas – 15/10/2021**
- 4 – Realização das entrevistas – 18/10/2021 a 22/10/2021**
- 5 – Resultado preliminar – 28/10/2021**
- 6 – Data limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar – 04/11/2021**
- 7 – Homologação do resultado final – 05/11/2021**

ANEXO II

- Conteúdo jurídico (entrevista): ITEM III – 3 do edital

Conhecimentos básicos:

- Lei 8.213/1991 (Artigos: 1º a 27-A; 42 a 63; 71 a 86; 101 a 124);
- Lei 9.099/1995 (Artigos: 1º a 59);
- Lei 10.259/2001;
- Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADORES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL – 2021

O processo Seletivo de Conciliadores do Juizado Especial Federal da 9ª Vara Federal – Subseção de Campina Grande/PB, destina-se a avaliar os candidatos quanto aos itens a seguir:

1) Currículo: até 04 (quatro) pontos

1.1) Participações em eventos jurídicos em geral/assemelhados:

- 1: 0,5 ponto
- 2: 1 ponto
- 3: 1,5 ponto
- 4 ou mais: 2 pontos

1.2) Estágio/Extensão/Monitoria/Exercício anterior da função de Conciliador por pelo menos 1 (um) ano (TJ, JF, PROCON, centros de conciliação):

- 1: 1 ponto
- 2: 2 pontos
- 3 ou mais: 3 pontos

1.3) Graduação: 2,0

1.4) Especialização em Ciências Jurídicas: 3,0

2) Entrevista: até 6 (seis) pontos

2.1) Desenvoltura: até 1,5 ponto

2.2) Conteúdo: até 1,5 ponto

2.3) Segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas no exercício da função de Conciliador: até 1,5 ponto

2.4) Postura do candidato: até 1,5 ponto

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – BACHAREL EM DIREITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – 9ª VARA

Eu, **XXXXXX**, brasileiro(a), **XXXXXX** (estado civil), residente e domiciliado(a) no endereço: **XXXXXX**, telefone(s): **XXXXXX**, e-mail **XXXXXX**, Bacharel(a) em Direito, OAB nº. **XXXXX** (caso seja inscrito(a) na Ordem), RG nº. **XXXXXX**, órgão expedidor: **XXXXXX**, CPF nº. **XXXXXX**, venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência minha inscrição no processo seletivo para a função de Conciliador do Juizado Especial Federal – 9ª Vara, em Campina Grande/PB, apresentando, para tanto, a documentação exigida no Edital nº **XX/2021**.

N. Termos,

P. Deferimento.

CAMPINA GRANDE -PB, **XX/XX/2021**.

Requerente

ANEXO V – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – ACADÊMICO DE DIREITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

DE CAMPINA GRANDE – 9ª VARA

Eu, **XXXXXX**, brasileiro(a), **XXXXXX** (estado civil), residente e domiciliado(a) no endereço: **XXXXXX**, telefone(s): **XXXXXX**, e-mail **XXXXXX**, acadêmico de Direito, cursando o **XX** período na instituição de ensino **XXXXXX**, RG nº. **XXXXXX**, órgão expedidor: **XXXXXX**, CPF nº. **XXXXXX**, venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência minha inscrição no processo seletivo para a função de Conciliador do Juizado Especial Federal – 9ª Vara, em Campina Grande/PB, apresentando, para tanto, a documentação exigida no Edital nº **XX/2021**.

N. Termos,

P. Deferimento.

CAMPINA GRANDE -PB, **XX/XX/2021**.

Requerente